



# MINAS GERAIS



WWW.JORNALMINASGERAIS.MG.GOV.BR

ANO 129 – Nº 31 – 31 PÁGINAS

BELO HORIZONTE, TERÇA-FEIRA, 16 DE FEVEREIRO DE 2021

## CADERNO 1 – DIÁRIO DO EXECUTIVO

### SUMÁRIO

<b>DIÁRIO DO EXECUTIVO</b> .....	<b>1</b>
Governo do Estado .....	1
Controladoria-Geral do Estado .....	2
Polícia Militar do Estado de Minas Gerais .....	2
Polícia Civil do Estado de Minas Gerais .....	2
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento .....	3
Secretaria de Estado de Cultura e Turismo .....	3
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico .....	3
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social .....	4
Secretaria de Estado de Fazenda .....	4
Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade .....	4
Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública .....	5
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e do Desenvolvimento Sustentável .....	5
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão .....	7
Secretaria de Estado de Saúde .....	18
Secretaria de Estado de Educação .....	19
Editais e Avisos .....	25

## DIÁRIO DO EXECUTIVO

### Governo do Estado

Governador: Romeu Zema Neto

### Leis e Decretos

DECRETO NE Nº 38, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2021.

Abre crédito suplementar no valor de R\$1.987.573,76.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto no art. 9º da Lei nº 23.751, de 30 de dezembro de 2020,

#### DECRETA:

Art. 1º – Fica aberto crédito suplementar no valor de R\$1.987.573,76 (um milhão noventa e sete mil quinhentos e setenta e três reais e setenta e seis centavos), indicado no Anexo, onerando no mesmo valor o limite estabelecido no art. 9º da Lei nº 23.751, de 30 de dezembro de 2020.

Art. 2º – Para atender ao disposto no art. 1º serão utilizados recursos provenientes do saldo financeiro da receita de Recursos Recebidos por Danos Advindos de Desastres Socioambientais.

Art. 3º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
Belo Horizonte, aos 15 de fevereiro de 2021; 233º da Inconfidência Mineira e 200º da Independência do Brasil.

ROMEU ZEMA NETO

#### ANEXO

(a que se referem os arts. 1º e 2º do Decreto NE nº 38, de 15 de fevereiro de 2021) (registrado no Siafi/MG sob o número 017)

SUPLEMENTAÇÃO DAS SEGUINTE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS A QUE SE REFERE O ART. 1º DESTA DECRETO:  
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

	R\$
1251.10302026-1.078-0001-3190-0-95.1	1.150.161,79
1251.10302026-1.078-0001-3390-0-95.1	837.411,97
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO	1.987.573,76

15 1446821 - 1

### Atos do Governador

ATOS ASSINADOS PELO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO, EM DATA DE ONTEM:

PELA SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

TORNA SEM EFEITO o ato de retificação da nomeação judicial de VIVIAN CASTRO LEMOS, CPF: 056.381.456-05, publicado no Diário Oficial dos Poderes do Estado em 31 de dezembro de 2019, no que se refere ao concurso público regido pelo Edital SES nº 02/2014, da Secretaria de Estado de Saúde, em razão do acórdão proferido no Mandado de Segurança de nº 1.0000.19.163147-2/000, que revogou decisão liminar anteriormente deferida.

em cumprimento ao Acórdão proferido no Mandado de Segurança nº 1.0000.19.151589-9/000, NOMEIA em caráter efetivo definitivo, em virtude de aprovação no concurso público regido pelo Edital SEPLAG/SEE nº 04/2014, da Secretaria de Estado de Educação, a candidata abaixo relacionada.

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA – NÍVEL I – GRAU A LÍNGUA PORTUGUESA PARA DE MINAS/PEQUI

CPF	Nome	Classificação	Vaga
028.170.726-00	DANIELA MARTINS DE OLIVEIRA BRITTO	3º	ED 707

em cumprimento ao Acórdão proferido na Apelação Cível nº 1.0000.20.040158-6/001 (Processo nº 5163018-47.2016.8.13.0024), NOMEIA em caráter efetivo definitivo, em virtude de aprovação no concurso público regido pelo Edital SEPLAG/SEE nº 01/2011, da Secretaria de Estado de Educação, o candidato abaixo relacionado.

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA – NÍVEL I – GRAU A EDUCAÇÃO FÍSICA MANHUAÇU/MUTUM

CPF	Nome	Classificação	Vaga
016.538.036-57	ROMARIO SIQUEIRA BARROS	14º	ED 365

NOMEIA, em caráter efetivo, em virtude de aprovação em concurso público de que trata o EDITAL UEMG Nº. 09/2018, o seguinte candidato para o cargo de UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS abaixo relacionado. O exame admissional do candidato abaixo nomeado será realizado pela Superintendência Central de Perícia Médica e Saúde Ocupacional/SEPLAG na data e horário informado no endereço eletrônico: <http://planejamento.mg.gov.br/concursos-e-estagios/concursos-publicos/>.

Professor De Educação Superior - Nível VI - Grau A  
Melhoramento Vegetal - 40 Horas

CPF	Nome	Classificação	Vaga
059.446.237-13	Marcos Vinicius Bohrer Monteiro Siqueira	2º	UM 693

PELA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

exonera, a pedido, nos termos do art. 106, alínea "a", da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, do cargo em comissão de Diretor de Escola Estadual:  
SRE Divinópolis  
Pains  
34797 - EE Padre José Venâncio  
- MASP 367192-2, AGNALDO LUIS CORRÊA, PEBIIP-adm 1 e PEBIIP-adm 2, DIV, a contar de 05/02/2021.

exonera, a pedido, nos termos do art. 106, alínea "a", da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, do cargo em comissão de Diretor de Escola Estadual:  
SRE Montes Claros  
Montes Claros  
81736 - EE João de Freitas Neto  
- MASP 255269-3, MARIA ELIAS ALVES DE ARAÚJO MURTA, PEBID - admissão 2, DIII, a contar de 01/02/2021.

coloca, nos termos do art. 72 da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952 e do art. 11 do Decreto nº 47.558, de 11 de dezembro de 2018, a servidora abaixo relacionada lotada na Secretaria de Estado de Educação à disposição da Prefeitura Municipal de Contagem, em prorrogação, de 1/1/2021 a 31/12/2021, com ônus para o cessionário, para regularizar situação funcional:  
CARLA MARIA FERREIRA, MASP 1006160-4, EEB - ADM 3, SRE METROPOLITANA B.

coloca, nos termos do art. 72 da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952 e do art. 11 do Decreto nº 47.558, de 11 de dezembro de 2018, a servidora abaixo relacionada lotada na Secretaria de Estado de Educação à disposição da Prefeitura Municipal de Monsenhor Paulo, em prorrogação, de 1/1/2021 a 31/12/2021, com ônus para o cessionário, para regularizar situação funcional:  
ANA MARIA PENHA MARTINS, MASP 1191861-2, PEB - ADM 3, SRE VARGINHA.

coloca, nos termos do art. 72 da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952 e do art. 11 do Decreto nº 47.558, de 11 de dezembro de 2018, a servidora abaixo relacionada lotada na Secretaria de Estado de Educação à disposição da Prefeitura Municipal de João Pinheiro, em prorrogação, de 1/1/2021 a 31/12/2021, com ônus para o cessionário, para regularizar situação funcional:  
IZOLINA DA CONCEIÇÃO ROMANA VELOSO DUARTE, MASP 329602-7, PEB - ADM 2, SRE PARACATU.

ATOS ASSINADOS PELO SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO DE GOVERNO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, EM DATA DE ONTEM:

PELA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E TURISMO

Pela Fundação Clóvis Salgado

coloca, nos termos dos arts. 13, II, e art. 14 do Decreto nº 47.558, de 11 de dezembro de 2018, o servidor abaixo relacionado lotado na Fundação Clóvis Salgado à disposição da Secretaria de Estado de Cultura e Turismo, até 31/12/2021, com ônus para o cessionário:  
LUCAS HENRIQUE DE ALMEIDA AMORIM, MASP 1449583-0.

PELA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Pelo Instituto de Metrologia e Qualidade do Estado de Minas Gerais

coloca, nos termos dos arts. 13, I, e art. 14 do Decreto nº 47.558, de 11 de dezembro de 2018, o servidor abaixo relacionado lotado no Instituto de Metrologia e Qualidade do Estado de Minas Gerais à disposição da Consultoria Técnico-Legislativa - CTL, em prorrogação, de 01/01/2021 a 31/12/2021, com ônus para o cessionário:  
RONALDO CESAR ANTUNES DE OLIVEIRA/MASP 1080856-6/ CARGO ANALISTA DE GESTÃO, METROLOGIA E QUALIDADE/ AGMQ.

PELA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

no uso de suas atribuições, declara extinta, a partir de 14/12/2020, a disposição de MARIA APARECIDA WILDEMBERG MARINHO, MASP 385628-3, lotada na Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, à Fundação Educacional Caio Martins - FUCAM, pelo período de 02/01/2020 a 31/12/2020, para regularizar situação funcional.

coloca, nos termos dos arts. 13, I, e art. 14 do Decreto nº 47.558, de 11 de dezembro de 2018, a servidora abaixo relacionada lotada na Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social à disposição da SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA - SEF, em prorrogação, de 01/01/2021 a 31/12/2021, com ônus para o cessionário:  
NÁDIA BETHÂNIA MOREIRA/ MASP 342672-3/ ASO/ IV J.

coloca, nos termos dos arts. 13, II, e art. 14 do Decreto nº 47.558, de 11 de dezembro de 2018, a servidora abaixo relacionada lotada na Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social à disposição da Fundação de Educação para o Trabalho de Minas Gerais - UTRAMIG, em prorrogação, de 01/01/2021 a 31/12/2021, com ônus para o cessionário:  
ALESSANDRA RODRIGUES PEIXOTO/ MASP 1366106-1/ ANGPDI/C.

PELA SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

nos termos dos arts. 13, III, e art. 15 do Decreto nº 47.558, de 11 de dezembro de 2018, com fundamento no art. 66 da Lei 14.184, de 31 de janeiro de 2002, convalida, a fim de regularizar a situação funcional do servidor abaixo relacionado lotado na Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão à disposição da Secretaria de Estado de Educação - SEE, em prorrogação, de 01/01/2019 a 25/06/2019, com ônus para o cedente, conforme Convênio de Cooperação Técnica nº 062/2018:  
IVAIR TAVARES, MASP 357913/3, AGENTE GOVERNAMENTAL (AGOV).

coloca, com fundamento na Lei Federal nº 6.999, de 7 de junho de 1982, e nos termos dos arts. 9º e art. 10, do Decreto nº 47.558, de 11 de dezembro de 2018, a servidora abaixo relacionada lotada na Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão à disposição do Tribunal Regional Eleitoral da 26ª Zona Eleitoral - Teófilo Otoni, em prorrogação, de 01/01/2021 a 31/12/2021, com ônus para o cedente:  
DEOLINDA NETA SALDANHA COSTA, MASP 638.962-1, GESTOR GOVERNAMENTAL (GGOV).

PELA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

coloca, com fundamento na Lei Federal nº 6.999, de 7 de junho de 1982, e nos termos dos arts. 9º e art. 10, do Decreto nº 47.558, de 11 de dezembro de 2018, o servidor abaixo relacionado lotado na Secretaria de Estado de Educação à disposição do Tribunal Regional Eleitoral da 18ª Zona Eleitoral - Muriaé, em prorrogação, de 1/1/2021 a 04/07/2021, com ônus para o cedente, para regularizar situação funcional:  
AMARILDO MAURICIO DOS SANTOS, MASP 921357-0, ASE - ADM 1.

coloca, nos termos dos arts. 13, I, e art. 14 do Decreto nº 47.558, de 11 de dezembro de 2018, a servidora abaixo relacionada lotada na Secretaria de Estado de Educação à disposição da Ouvidoria-Geral do Estado de Minas Gerais, em prorrogação, de 1/1/2021 a 31/12/2021, com ônus para o cessionário, para regularizar situação funcional:  
LUCI MARIA MACHADO PEREIRA DA SILVA, MASP 295193-7, PEB - ADM 2, SRE METROPOLITANA A.

coloca, com fundamento na Lei Federal nº 6.999, de 7 de junho de 1982, e nos termos dos arts. 9º e art. 10, do Decreto nº 47.558, de 11 de dezembro de 2018, a servidora abaixo relacionada lotada na Secretaria de Estado de Educação à disposição do Tribunal Regional Eleitoral da 30ª Zona Eleitoral - Itamonte, em prorrogação, de 1/1/2021 a 04/07/2021, com ônus para o cedente, para regularizar situação funcional:  
MARCIA HELENA DE MORAES FERNANDES, MASP 371229-6, ATB - ADM 1, SRE CAXAMBU.

coloca, nos termos dos arts. 13, I, e art. 14 do Decreto nº 47.558, de 11 de dezembro de 2018, o servidor abaixo relacionado lotado na Secretaria de Estado de Educação à disposição da Fundação Educacional Caio Martins - FUCAM, em prorrogação, de 1/1/2021 a 31/12/2021, com ônus para o cessionário, para regularizar situação funcional:  
WANDERSON PALMA PASSOS, MASP 663247-5, ATB - ADM 5, SRE UNAI.

coloca, com fundamento na Lei Federal nº 6.999, de 7 de junho de 1982, e nos termos dos arts. 9º e art. 10, do Decreto nº 47.558, de 11 de dezembro de 2018, o servidor abaixo relacionado lotado na Secretaria de Estado de Educação à disposição do Tribunal Regional Eleitoral da 7ª Zona Eleitoral - Cataguases, em prorrogação, de 1/1/2021 a 04/07/2021, com ônus para o cedente, para regularizar situação funcional:  
SERGIO DE BARROS BARBOSA, MASP 389738-6, ATB - ADM 1, SRE LEOPOLDINA.

15 1446820 - 1



Documento assinado eletronicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço <http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/autenticidade>, sob o número 320210215223347011.

















c) Resultado alcançado maior que 80% e menor ou igual a 90% da meta: 90% do valor previsto no art. 3º desta resolução;  
 d) Resultado alcançado maior que 90%: 100% do valor previsto no art. 3º desta resolução.  
 §2º - A ajuda de custo específica não será paga quando a SEMAD não atingir o patamar mínimo de 70% das metas previstas no Plano de Metas e Indicadores constante no anexo I, hipótese em que o servidor fará jus à ajuda de custo geral de que trata o inciso I do §3º do art. 1º do Decreto 48.113, de 2020, observadas as demais disposições contidas no referido decreto e nesta resolução.  
 §3º - Na hipótese prevista no § 2º, a consecução ou a superação das metas acumuladas nos meses subsequentes ou da meta anual não ensejarão a complementação do valor pago.  
 §4º - Para as Superintendências Regionais de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SUPRAMs), as Unidades Regionais de Gestão das Águas (URGAs) e as Unidades Regionais de Florestas e Biodiversidade (URFBIOs) a nota terá peso de 30% das metas regionais e 70% das metas globais, conforme anexo I. Para as demais unidades, a nota será apurada considerando-se as metas globais, conforme anexo I.  
 Art. 4º - O Plano de Metas e Indicadores previsto no Anexo I terá vigência a partir de 1º de janeiro de 2021, mês de referência para o início do pagamento da ajuda de custo, até 31 de dezembro de 2021.  
 § 1º - Nas folhas de pagamento dos meses de janeiro e fevereiro de 2021, o pagamento da ajuda de custo será realizado considerando a nota apurada na avaliação das metas previstas para o 6º bimestre da resolução vigente em 2020.  
 § 2º - No mês de março/2021 será realizada a primeira avaliação da execução do Plano de Metas e Indicadores estabelecido no Anexo I.  
 §3º - A partir do segundo bimestre de 2021 serão pagos mensalmente os valores da ajuda de custo específica previstos nesta resolução de acordo com a nota da apuração das avaliações do bimestre anterior.  
 § 4º - A avaliação da execução do Plano de Metas e Indicadores estabelecido no Anexo I será realizada até o 11º dia do mês subsequente a cada período avaliatório.  
 Art. 5º - A ajuda de custo de que trata esta Resolução não poderá ser percebida cumulativamente com outras vantagens ou benefícios destinados ao custeio de alimentação ou refeição.  
 Art. 6º - Caberá à Comissão de Acompanhamento e Avaliação o acompanhamento periódico das metas constantes no anexo I desta resolução, mediante disponibilização de relatório de avaliação, cujo teor deverá dispor acerca da situação de execução dos indicadores pré-estabelecidos, conforme previsto no art. 10º do Decreto 48.113, de 2020.  
 Parágrafo único - A coordenação do processo de acompanhamento e avaliação da execução do Plano de Metas e Indicadores caberá à Seplag, conforme parágrafo único do art. 12, do Decreto 48.113, de 2020, cabendo à SEMAD encaminhar à Subsecretaria de Gestão Estratégica - SUGES/SEPLAG, até o 5º dia útil posterior a cada período avaliatório, o repasse das informações de execução das metas e indicadores constantes do Anexo I.  
 Art. 7º - As metas que tenham sido afetadas por razões extraordinárias, contingenciamento de recursos, modificação na orientação da execução das políticas públicas ou mudança na legislação, serão avaliadas pela comissão de avaliação de que trata o § 2º do art. 9º do Decreto nº 48.113, de 2020, que deliberará sobre o acatamento da justificativa para o resultado alcançado.  
 Art. 8º - Ficam aprovadas as Metas e Indicadores, constantes no Anexo I desta resolução.  
 Art. 9º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir da folha de pagamento de janeiro de 2021.

Belo Horizonte, 09 de fevereiro de 2021.  
 Mateus Simões  
 Secretário-Geral do Estado de Minas Gerais  
 Presidente do Comitê de Orçamento e Finanças

Marília Carvalho de Melo  
 Secretária de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

ANEXO I  
 Plano de metas e indicadores  
 METAS GLOBAIS

Metas e Indicadores	Metas por período avaliatório Exercício 2021						1. Critério de Aceitação 2. Fórmula 3. Fonte de Comprovação
	1º Bim.	2º Bim.	3º Bim.	4º Bim.	5º Bim.	6º Bim.	
1 Eliminação do Passivo de Licenciamento Ambiental (Cumulativa).	26	75	125	190	261	329	1) Quantidade de processos finalizados, maior ou igual a meta. 2) Redução = Quantidade processos finalizados - Quantidade de processos formalizados 3) Relatório de Acompanhamento do Programa de Eficiência Ambiental (Bimestral)
2 Redução do passivo de outorgas - nº absoluto (Cumulativa).	514	1.026	2.051	3.077	4.359	5.130	1) Processos cujos Status do SIAM os caracterizem como finalizados 2) Redução de passivo = Quantitativo de processos finalizados no período - Quantitativo de processos formalizado no período 3) Relatório de Acompanhamento do Programa de Eficiência Ambiental (bimestral)
3 Redução do passivo - nº de processos de intervenção ambiental (Cumulativa).	81	225	400	575	750	832	1) Processos com decisão proferida conforme Sistema Decisões de Processos de Intervenção Ambiental. Os possíveis status de decisão são "Deferido", "Indeferido" e "Arquivado" 2) Redução de passivo = Quantitativo de processos finalizados no período - Quantitativo de processos formalizado no período 3) Relatório de Acompanhamento do Programa de Eficiência Ambiental (bimestral)
4 Fiscalização Ambiental (Cumulativa).	258	788	1.318	1.848	2.378	2.641	1) Quando o número de fiscalizações realizadas e cadastradas no sistema de fiscalização, com status concluída, igualar ou superar o número de fiscalizações pactuadas. 2) Somatório do número de fiscalizações realizadas e cadastradas no sistema de fiscalização com status concluída; 3) extrato/relatório do sistema
5 Fiscalização Qualidade Ambiental (Cumulativa).	72	198	329	455	586	692	1) Fiscalizações "Qualidade Ambiental" com status finalizada no sistema 2) Número absoluto de fiscalizações realizadas 3) Relatório de Acompanhamento do Programa de Eficiência Ambiental (bimestral)
6 Baixa de convênios da MGI (cumulativa)	-	6	12	18	27	36	1) Entrega da análise prévia contendo pareceres técnico e financeiro conclusivos e o relatório consolidado, recomendando o julgamento das contas, em conformidade com as análises feitas para aprovação, aprovação com ressalva ou reprovação 2) Número de processos entregues no bimestre 3) Relatório Consolidado
7 Limite de Despesas Contratuais – FEAM (cumulativa em R\$)			911.986			1.823.973	1) Despesa empenhada por semestre acumulado no exercício de 2021 menor ou igual ao valor definido em resolução. 2) Valor absoluto do somatório da despesa empenhada. 3) Relatório Armazém SIAFI elaborado e assinado pela SCPPO
8 Limite de Despesas Contratuais – IEF (cumulativa em R\$)			27.293.464			54.586.928	1) Despesa empenhada por semestre acumulado no exercício de 2021 menor ou igual ao valor definido em resolução. 2) Valor absoluto do somatório da despesa empenhada. 3) Relatório Armazém SIAFI elaborado e assinado pela SCPPO
9 Limite de Despesas Contratuais – IGAM (cumulativa em R\$)			1.485.450			2.970.899	1) Despesa empenhada por semestre acumulado no exercício de 2021 menor ou igual ao valor definido em resolução. 2) Valor absoluto do somatório da despesa empenhada. 3) Relatório Armazém SIAFI elaborado e assinado pela SCPPO

METAS REGIONAIS  
 Plano de Metas e Indicadores das SUPRAMs  
 Licenciamento Ambiental Finalizado (Cumulativa).

Regional	Metas por período avaliatório Exercício 2021						1. Critério de Aceitação 2. Fórmula 3. Fonte de Comprovação
	1º Bim.	2º Bim.	3º Bim.	4º Bim.	5º Bim.	6º Bim.	
1 Alto São Francisco	5	15	26	41	57	72	1) Quantidade de processos finalizados, maior ou igual a meta. 2) Soma Número de processos de licenciamento ambiental convencional finalizados 3) Relatório de Acompanhamento do Programa de Eficiência Ambiental (Bimestral)
2 Central Metropolitana	13	40	70	106	143	181	
3 Jequitinhonha	4	12	20	28	36	44	
4 Leste de Minas	7	20	33	50	69	86	
5 Norte de Minas	10	26	42	64	86	108	
6 Noroeste	3	12	21	34	47	60	
7 Sul de Minas	6	24	37	56	81	100	
8 Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba	10	29	48	74	103	129	
9 Zona da Mata	8	21	35	54	73	92	

Número de Fiscalizações Ambientais (Cumulativa).

Regional	Metas por período avaliatório Exercício 2021						1. Critério de Aceitação 2. Fórmula 3. Fonte de Comprovação
	1º Bim.	2º Bim.	3º Bim.	4º Bim.	5º Bim.	6º Bim.	
1 Alto São Francisco	17	51	85	119	153	170	1) Quando o número de fiscalizações realizadas igualar ou superar o número de fiscalizações pactuadas. 2) somatório do número de fiscalizações realizadas e cadastradas no sistema de fiscalização com status concluída 3) extrato/relatório do sistema
2 Central Metropolitana	54	168	282	396	510	566	
3 Jequitinhonha	24	74	124	174	224	248	
4 Leste de Minas	45	135	225	315	405	450	
5 Norte de Minas	22	64	106	148	190	212	
6 Noroeste	13	39	65	91	117	130	
7 Sul de Minas	26	82	138	194	250	278	
8 Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba	28	87	146	205	264	293	
9 Zona da Mata	29	88	147	206	265	294	

Plano de Metas e Indicadores das URGAs  
 Processos de Outorga finalizados – nº absoluto (Cumulativa)

Regional	Metas por período avaliatório Exercício 2021						1. Critério de Aceitação 2. Fórmula 3. Fonte de Comprovação
	1º Bim.	2º Bim.	3º Bim.	4º Bim.	5º Bim.	6º Bim.	
1 Alto São Francisco	132	264	528	792	1.122	1.320	1) Processos cujos Status do SIAM os caracterizem como finalizados 2) Quantitativo de processos finalizados no período 3) Relatório de Acompanhamento do Programa de Eficiência Ambiental (bimestral)
2 Central Metropolitana	220	440	880	1.320	1.870	2.200	
3 Jequitinhonha	22	44	88	132	187	220	
4 Leste de Minas	66	132	264	396	561	660	
5 Norte de Minas	110	220	440	660	935	1.100	
6 Noroeste	44	88	176	264	374	440	
7 Sul de Minas	110	220	440	660	935	1.100	
8 Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba	605	1.210	2.420	3.630	5.143	6.050	
9 Zona da Mata	110	220	440	660	935	1.100	

Plano de Metas e Indicadores das URFBIOS  
 Número Fiscalização Ambiental (Cumulativa).

Regional	Metas por período avaliatório Exercício 2021						1. Critério de Aceitação 2. Fórmula 3. Fonte de Comprovação
	1º Bim.	2º Bim.	3º Bim.	4º Bim.	5º Bim.	6º Bim.	
1 Alto São Francisco	8	20	32	45	58	70	1) Processos cujos Status do SIAM os caracterizem como finalizados 2) Quantitativo de processos finalizados no período 3) Relatório de Acompanhamento do Programa de Eficiência Ambiental (Bimestral)
2 Alto Paranaíba	33	101	169	237	305	336	
3 Centro Norte	14	34	54	67	88	108	
4 Centro Oeste	26	70	140	210	250	278	
5 Centro Sul	22	54	95	127	168	208	
6 Jequitinhonha	6	15	24	34	44	48	
7 Mata	25	69	113	157	201	244	
8 Metropolitana	10	42	74	106	138	150	
9 Nordeste	10	31	53	75	96	108	
10 Noroeste	20	73	126	179	232	252	
11 Norte	15	34	63	92	121	144	
12 Rio Doce	38	86	134	182	230	278	
13 Sul	36	88	140	194	248	284	
14 Triângulo	40	100	160	220	280	328	







Art. 4º - O Plano de Metas e Indicadores previsto no Anexo I terá vigência a partir de 1º de janeiro de 2021, mês de referência para o início do pagamento da ajuda de custo, até 31 de dezembro de 2021.  
 § 1º - Nas folhas de pagamento dos meses de janeiro e fevereiro de 2021, o pagamento da ajuda de custo será realizado considerando a nota apurada na avaliação das metas previstas para o 6º bimestre da resolução vigente em 2020.  
 § 2º - No mês de março/2021 será realizada a primeira avaliação da execução do Plano de Metas e Indicadores estabelecido no Anexo I.  
 § 3º - A partir do segundo bimestre de 2021 serão pagos mensalmente os valores da ajuda de custo específica previstos nesta resolução de acordo com a nota da apuração das avaliações do bimestre anterior.  
 § 4º - A avaliação da execução do Plano de Metas e Indicadores estabelecido no Anexo I será realizada até o 11º dia do mês subsequente a cada período avaliatório.  
 Art. 5º - A ajuda de custo de que trata esta resolução não poderá ser percebida cumulativamente com outras vantagens ou benefícios destinados ao custeio de alimentação ou refeição.  
 Art. 6º - Caberá à Comissão de Acompanhamento e Avaliação o acompanhamento periódico das metas constantes no anexo I desta resolução, mediante disponibilização de relatório de avaliação, cujo teor deverá dispor acerca da situação de execução dos indicadores pré-estabelecidos, conforme previsto no art. 10º do Decreto 48.113, de 2020.  
 § 1º - A coordenação do processo de acompanhamento e avaliação da execução do Plano de Metas e Indicadores caberá à Seplag, conforme parágrafo único do art. 12, do Decreto 48.113, de 2020, cabendo ao IPSEM-MG encaminhar à Subsecretaria de Gestão Estratégica - SUGES/SEPLAG, até o 5º dia útil posterior a cada período avaliatório, o repasse das informações de execução das metas e indicadores constantes do Anexo I.  
 Art. 7º - As metas que tenham sido afetadas por razões extraordinárias, contingenciamento de recursos, modificação na orientação da execução das políticas públicas ou mudança na legislação, serão avaliadas pela comissão de avaliação de que trata o § 2º do art. 9º do Decreto nº 48.113, de 2020, que deliberará sobre o acatamento da justificativa para o resultado alcançado.  
 Art. 8º - Ficam aprovadas as Metas e Indicadores, constantes no Anexo I desta resolução.  
 Art. 9º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir da folha de pagamento de janeiro de 2021.

Belo Horizonte, 09 de fevereiro de 2021.  
 Mateus Simões  
 Secretário-Geral do Estado de Minas Gerais  
 Presidente do Comitê de Orçamento e Finanças

Melissa Barcellos Martinelle  
 Diretora-Geral do Instituto de Metrologia e Qualidade do Estado de Minas Gerais

ANEXO I  
 Plano de metas do IPSEM-MG

Metas e Indicadores	Metas por período avaliatório Exercício 2021						1) Critério de Aceitação 2) Fórmula 3) Fonte de Comprovação
	1º Bim.	2º Bim.	3º Bim.	4º Bim.	5º Bim.	6º Bim.	
1 Número de operações realizadas de combate à fraude eletrônica em bombas medidoras de combustível líquido (não cumulativo).	2	2	2	2	2	2	1) Operação realizada com relatório conclusivo emitido. 2) Somatório das Ações Realizadas 3) Relatório conclusivo assinado pelo Diretor de Metrologia
2 Tempo de resposta às demandas de Ouvidoria (não cumulativo).	3,83 dias úteis	3,83 dias úteis	3,83 dias úteis	3,83 dias úteis	3,83 dias úteis	3,83 dias úteis	1) Demanda atendida no prazo médio, com relatório consolidado de atendimentos emitido. 2) Somatório dos tempos gastos para respostas/ nº de demandas 3) Relatório consolidado de atendimentos, a partir do Portal de Ouvidoria do Ipem-MG
3 Fiscalizações metrologias realizada. (não cumulativo).	1.350	1.850	3.500	4.300	5.000	4.000	1) Fiscalizações realizadas com relatório consolidado emitido. 2) Somatório das fiscalizações realizadas 3) Relatório consolidado assinado pelo Diretor de Metrologia, a partir de relatórios do SGI.
4 Índice de parcelamentos de débitos atendidos (não cumulativo).	100%	100%	100%	100%	100%	100%	1) Quantidade de parcelamentos de débitos atendidos com relatório consolidado emitido. 2) Nº de parcelamentos atendidos/ nº de parcelamentos solicitados 3) Relatório conclusivo assinado pelo Chefe do NUPAC
5 Solicitações de marcas de selagem atendidas aos Postos Autorizados de Cronotacógrafo - (PAC) (não cumulativo).	100%	100%	100%	100%	100%	100%	1) Quantidade de solicitações de marcas de selagem atendidas pelo PAC realizadas com relatório consolidado emitido. 2) Solicitações atendidas/Solicitações registradas 3) Relatório consolidado assinado pelo Diretor de Metrologia, a partir de relatórios do <a href="https://cronotacografo.rbmlq.gov.br/">https://cronotacografo.rbmlq.gov.br/</a>

12 1446444 - 1

RESOLUÇÃO CONJUNTA COFIN/IPSEMG Nº 001, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2021.

Estabelece metas e indicadores a serem cumpridos pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais e define os parâmetros e valores para o pagamento da ajuda de custo específica com valores diferenciados a que se refere o Decreto nº 48.113, de 30 de dezembro de 2020, que regulamenta o art. 189 da Lei nº 22.257, de 27 de julho de 2016.  
 O COMITÊ DE ORÇAMENTO E FINANÇAS - COFIN e o PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso da competência que lhes confere o art.93, § 1º, inciso III da Constituição do Estado, e de acordo com o disposto no art. 189 da Lei nº 22.257, de 27 de julho de 2016, e inciso II, § 3º do art. 1º do Decreto nº 48.113, de 30 de dezembro de 2020.  
 RESOLVEM:

Art. 1º - Definir os parâmetros e limites para determinação do valor da ajuda de custo específica, com valores diferenciados de que trata o inciso II, § 3º do art. 1º do Decreto nº 48.113, de 30 de dezembro de 2020 e dispor sobre as condições para seu pagamento no âmbito Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais - IPSEMG.

§ 1º - A concessão da ajuda de custo de que trata o caput aplica-se ao servidor, em efetivo exercício, cuja carga horária de trabalho seja igual ou superior a seis horas diárias e trinta horas semanais e ao servidor que cumprir jornada de trabalho em regime de plantão na área hospitalar da saúde ou em regime diário em clínica odontológica que efetivamente cumprir plantão de no mínimo seis horas.

I - As regras gerais de concessão e pagamento da ajuda de custo previstas no Decreto 48.113, de 30 de dezembro de 2020, especialmente no que diz respeito ao cumprimento da jornada, apuração de frequência, condições e requisitos para percepção do benefício, são de observância obrigatória e condicionam o pagamento da ajuda de custo específica de que trata esta resolução.

II - Considera-se em efetivo exercício o servidor que exerça suas atividades em regime de teletrabalho, na forma da legislação aplicável.

Art. 2º - O pagamento da ajuda de custo específica está vinculado ao efetivo cumprimento das metas previstas no Plano de Metas e Indicadores 2021 constante no Anexo I desta resolução.

§ 1º - A ajuda de custo específica relativa ao mês de referência será paga considerando-se as metas cumpridas no bimestre anterior e será realizado de acordo com disposto nos arts. 3º e 4º desta resolução, observados os demais critérios estabelecidos no Decreto 48.113, de 2020, especialmente nos §§ 1º e 2º do art. 2º.

§ 2º - A avaliação do cumprimento das metas concretas e preestabelecidas será feita por Comissão de Acompanhamento e Avaliação externa ao órgão ou à entidade conforme previsto no § 2º do art. 9º do Decreto 48.113, de 2020.

§ 3º - O IPSEMG poderá recorrer ao COFIN da nota final atribuída pela Comissão de Avaliação externa nos Relatórios de Avaliação, apresentando recurso num prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após o seu recebimento.

Art. 3º - A ajuda de custo de que trata esta Resolução será paga alternativamente à ajuda de custo geral prevista no inciso I do § 3º do art. 1º do Decreto nº 48.113, de 2020, e terá os seguintes valores por dia efetivamente trabalhado no mês, independentemente do cargo ou função:

I - Jornada diária de 06(seis) horas a 08(oito) horas: R\$ 53,00

II - Plantão de 12 (doze) horas: R\$ 116,00

III - Plantão de 24 (vinte e quatro) horas: R\$ 232,00

§ 1º - Na apuração dos resultados, nos casos em que o IPSEMG atingir patamar igual ou superior a 70% das metas previstas no Plano de Metas e Indicadores constante no anexo I, a ajuda de custo específica será paga considerando as faixas de desempenho global do órgão nos seguintes percentuais:

a) Resultado alcançado inferior a 70% da meta: Zero;

b) Resultado alcançado maior ou igual a 70% e menor ou igual a 80% da meta: 80% do valor previsto no art. 3º desta resolução;

c) Resultado alcançado maior que 80% e menor ou igual a 90% da meta: 90% do valor previsto no art. 3º desta resolução;

d) Resultado alcançado maior que 90%: 100% do valor previsto no art. 3º desta resolução.

§ 2º - A ajuda de custo específica não será paga quando o IPSEMG não atingir o patamar mínimo de 70% das metas previstas no Plano de Metas e Indicadores constante no anexo I, hipótese em que o servidor fará jus à ajuda de custo geral de que trata o inciso I do § 3º do art. 1º do Decreto 48.113, de 2020, observadas as demais disposições contidas no referido decreto e nesta resolução.

§ 3º Na hipótese prevista no § 2º, a consecução ou a superação das metas acumuladas nos meses subsequentes ou da meta anual não ensejarão a complementação do valor pago.

Art. 4º - O Plano de Metas e Indicadores previsto no Anexo I terá vigência a partir de 1º de janeiro de 2021, mês de referência para o início do pagamento da ajuda de custo, até 31 de dezembro de 2021.

§ 1º - Nas folhas de pagamento dos meses de janeiro e fevereiro de 2021, o pagamento da ajuda de custo será realizado considerando a nota apurada na avaliação das metas previstas para o 6º bimestre da resolução vigente em 2020.

§ 2º - No mês de março/2021 será realizada a primeira avaliação da execução do Plano de Metas e Indicadores estabelecido no Anexo I.

§ 3º - A partir do segundo bimestre de 2021 serão pagos mensalmente os valores da ajuda de custo específica previstos nesta resolução de acordo com a nota da apuração das avaliações do bimestre anterior.

§ 4º - A avaliação da execução do Plano de Metas e Indicadores estabelecido no Anexo I será realizada até o 11º dia do mês subsequente a cada período avaliatório.

Art. 5º - A ajuda de custo de que trata esta resolução não poderá ser percebida cumulativamente com outras vantagens ou benefícios destinados ao custeio de alimentação ou refeição.

Art. 6º - Caberá à Comissão de Acompanhamento e Avaliação o acompanhamento periódico das metas constantes no anexo I desta resolução, mediante disponibilização de relatório de avaliação, cujo teor deverá dispor acerca da situação de execução dos indicadores pré-estabelecidos, conforme previsto no art. 10º do Decreto 48.113, de 2020.

§ 1º - A coordenação do processo de acompanhamento e avaliação da execução do Plano de Metas e Indicadores caberá à Seplag, conforme parágrafo único do art. 12, do Decreto 48.113, de 2020, cabendo ao IPSEMG encaminhar à Subsecretaria de Gestão Estratégica - SUGES/SEPLAG, até o 5º dia útil posterior a cada período avaliatório, o repasse das informações de execução das metas e indicadores constantes do Anexo I.

Art. 7º - As metas que tenham sido afetadas por razões extraordinárias, contingenciamento de recursos, modificação na orientação da execução das políticas públicas ou mudança na legislação, serão avaliadas pela comissão de avaliação de que trata o § 2º do art. 9º do Decreto nº 48.113, de 2020, que deliberará sobre o acatamento da justificativa para o resultado alcançado.

Art. 8º - Ficam aprovadas as Metas e Indicadores, constantes no Anexo I desta resolução.

Art. 9º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir da folha de pagamento de janeiro de 2021.

Belo Horizonte, 09 de fevereiro de 2021.  
 Mateus Simões  
 Secretário-Geral do Estado de Minas Gerais  
 Presidente do Comitê de Orçamento e Finanças

Marcus Vinicius de Souza  
 Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais

ANEXO I  
 Plano de metas da IPSEMG-MG

(cod.)	Metas e Indicadores (nome)	Metas por período avaliatório						1) Critério de Aceitação 2) Fórmula 3) Fonte de Comprovação
		Jan - Fev 2021	Mar - Abr 2021	Mai - Jun 2021	Jul - Ago 2021	Set - Out 2021	Nov - Dez 2021	
1	Tempo médio de permanência hospitalar - HGIP (Não cumulativo)	8,5 dias	8,5 dias	8 dias	8 dias	7,3 dias	7,3 dias	1) São considerados os pacientes que tenham alta entre os dias 26 do mês anterior e o dia 25 do mês subsequente para cálculo da permanência do paciente. 2) Soma dos tempos de estadia dos paciente-dia / Total de saídas 3) Relatórios do Sistema DRG e Sistema Soul MV
2	Taxa de reinternação - HGIP (Não cumulativo)	4,5%	4,5%	4,5%	4,5%	4,5%	4,5%	1) Pacientes de reinternação, que estiveram internados há 30 dias ou menos, e que a internação atual seja uma complicação ou recaída da internação anterior. 2) (Número de reinternações não programadas pela mesma causa até 30 dias da alta hospitalar / Total de saídas) x 100 3) Relatórios do Sistema DRG e Sistema Soul MV
3	Taxa de mortalidade institucional - HGIP (Não cumulativo)	3,80%	3,80%	4,00%	4,00%	3,80%	3,50%	1) Os óbitos ocorridos em até 24h após a internação não estarão presentes no relatório por não serem relevantes para o cálculo do indicador. 2) (Número de óbitos após 24 horas de internação / Total de saídas) x 100 3) Relatórios do Sistema DRG e Sistema Soul MV
4	Número de cirurgias realizadas (média mensal) - HGIP (Não cumulativo)	700	700	700	700	700	700	1) Cirurgia concluída e registro no sistema MV atualizado 2) Número de cirurgias realizadas no HGIP / Número de meses apurados 3) Sistema Soul MV e planilha sistematizada de gestão hospitalar, elaborada pela equipe do Bloco Cirúrgico do HGIP
5	Índice de reaproveitamento de consultas - Centro de Especialidades Médicas (CEM) (Não cumulativo)	50%	51%	52%	53%	54%	55%	1) Serão consideradas para o cálculo do indicador as vagas provenientes de absenteísmo preenchidas com pacientes da lista de espera. 2) (Número total de pacientes realocados / Número total de vagas provenientes de absenteísmo) x 100 3) Sistema SIAS-agenda e relatório do Centro de Especialidades Médicas e planilha elaborada pela equipe de Gestão da Agenda e da produção do Centro de Especialidades Médicas - CEM com base nos dados extraídos das agendas médicas diárias.
6	Enviar ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais 1.078 processos, equivalente a 20% do passivo de 5.388 processos de concessão de pensão passíveis de envio à Egrégia Corte de Contas até 31/12/2021 (Cumulativo)	179	358	537	716	895	1078	1) Processos de pensão civil ativos preparados e enviados ao TCE MG para apreciação. 2) Número absoluto de processos de pensão civil ativos preparados e enviados ao TCE MG para apreciação. 3) Relatório de Acompanhamento do cumprimento do Relatório de Auditoria nº 2010.1483.20 (bimestral).

12 1446445 - 1



Documento assinado eletronicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço <http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/autenticidade>, sob o número 3202102152233470113.



































